



## NOTIFICAÇÃO AO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL DE CASOS DE ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, BRASIL

LÍLIA APARECIDA MARQUES DA SILVA; MATHEUS CRAWFORD TOMAINI

### RESUMO

A Artrite Encefalite Caprina (CAE) é uma enfermidade cosmopolita causada por um lentivírus que promove uma síndrome degenerativa progressiva lenta, multissistêmica, afetando principalmente os sistemas nervoso, articular e mamário, acarretando grandes prejuízos a produção de pequenos ruminantes. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a classifica como uma doença de notificação obrigatória a cada caso confirmado. O Serviço Veterinário Oficial (SVO) é responsável pelos atendimentos das notificações e no Estado do Rio de Janeiro é realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA) através do Núcleo de Defesa Agropecuária (NDA) do Rio de Janeiro, que em 2022 recebeu a notificação de seis casos de CAE no município do Rio de Janeiro. Para o acompanhamento e monitoramento dos focos pelo SVO, o médico veterinário da iniciativa privada que atendeu às duas propriedades envolvidas, procedeu à notificação pelo Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (e-SISBRAVET) sob orientação do SVO. Houve o registro dos casos de CAE no município do Rio de Janeiro de forma oficial e passível de atendimento a partir da confirmação dos casos por diagnóstico laboratorial. A doença é debilitante, acarreta queda na produção e não é notificada ao SVO. Como ainda não existe tratamento específico e nem vacina contra a CAE, deveria haver medidas de controle mais eficazes. Devido aos poucos registros da doença, é de suma importância sensibilizar e conscientizar para a notificação dos casos aos serviços oficiais, visando conhecer melhor o panorama atual, os riscos à sanidade dos caprinos e a distribuição da doença, para fins de controle e erradicação da enfermidade no território fluminense.

**Palavras-chave:** controle; caprinos; e-SISBRAVET, lentivírus, produção.

### 1 INTRODUÇÃO

A artrite encefalite caprina (CAE) tem relevância econômica e sanitária por ser uma doença degenerativa e multissistêmica viral em caprinos, levando a severas perdas na produção (COSTA et al., 2019). Pertence à lista de doenças de notificação obrigatória ao Serviço de Veterinário Oficial (SVO) de qualquer caso confirmado, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 50, de 24 de setembro de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (BRASIL, 2013). O SVO no Estado do Rio de Janeiro, é representado pelos Núcleos de Defesa Agropecuária (NDA) subordinados à Coordenadoria de Defesa Animal (CDA) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA), que executa ações de atendimento e investigação das notificações das suspeitas e/ou casos das doenças de notificação compulsória e importância econômica dos

animais de produção (RIO DE JANEIRO, 2000). O NDA do Rio de Janeiro é responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais do município do Rio de Janeiro. As notificações podem ser realizadas por qualquer pessoa de forma presencial, por telefone ou pela internet. O Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (e-SISBRAVET) foi desenvolvido pelo MAPA para o registro e acompanhamento imediato das notificações oficiais em saúde animal de forma remota (BRASIL, 2021). A regulamentação das ações de prevenção e controle das enfermidades dos caprinos do MAPA, é feito pelo Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO) (BRASIL, 2004). O presente trabalho tem por objetivo destacar a importância da notificação e o registro de casos de CAE ao SVO no município do Rio de Janeiro.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

### **2.1 Os animais**

Os animais reagentes a CAE pela técnica de imunodifusão em agar gel (IDGA), provinham de dois rebanhos de subsistência situados na região metropolitana do Rio de Janeiro-RJ, que possuíam caprinos das diferentes raças: Saanem, Toggenburg e Parda; com idades entre 3 e 4 anos. Uma das propriedades mantinha três animais sob confinamento e na outra propriedade, três animais ficam soltos sem restrição de ambiente, à larga. O médico veterinário observou aumento na articulação dos membros e claudicação em alguns animais dos plantéis. Foi relatado haver trocas constantes de animais, entre as propriedades, para fins reprodutivos. A coleta das amostras de sangue para o envio ao laboratório, foi feita por venopunção da jugular, em tubos sem anticoagulante para a posterior obtenção do soro e realização da técnica IDGA para lentivirose de pequenos ruminantes.

### **2.2 A notificação de doenças**

A notificação da suspeita ou ocorrência de doença de notificação é obrigatória para qualquer cidadão, produtores, médicos veterinários, profissionais dos setores de diagnóstico, pesquisa ou ensino em saúde animal. A comunicação dessa suspeita deve ser feita pelo notificante ao SVO, para prosseguir o atendimento da suspeita de doença de notificação obrigatória. Para a comunicação é necessário que o notificante entre em contato com o SVO por telefone, presencialmente, por e-mail, ou pelo sistema e-SISBRAVET, de preferência qualquer meio rápido de comunicação para que o atendimento seja realizado em tempo hábil para contenção de um possível foco na propriedade. Este atendimento oficial é classificado como vigilância passiva, quando não há o planejamento de uma ação específica em busca de comprovar a ocorrência ou a ausência de um determinado agravo sanitário, ocorre sempre a partir das notificações ao SVO. As doenças alvo de notificação obrigatória são listadas em quatro categorias, nas categorias 1, 2 e 3 constam as doenças que nunca foram detectadas no país ou ausentes, exóticas ou emergentes, doenças submetidas aos programas sanitários de vigilância do MAPA ou que necessitam de intervenção oficial para prevenção, controle ou erradicação. As suspeitas ou casos confirmados de doenças endêmicas, estão listadas na categoria 4, que não necessitam de investigação oficial e nem a aplicação de medidas de controle e erradicação. A CAE está listada na categoria 4, portanto não requer intervenção do SVO, apenas o acompanhamento e monitoramento pelo e-SISBRAVET. O técnico do SVO que recebe a notificação realiza as orientações iniciais, sobre como notificar no sistema e-SISBRAVET com as informações necessárias que serão preenchidas pelo notificante, como: dados do proprietário dos animais, a localização da propriedade, quais espécies e total de animais acometidos, sintomas nos animais, tempo de ocorrência, se houve algum óbito, se

houve algum trânsito recente de animais na propriedade, além das informações de contato do notificante, que permitam fazer contato posterior à notificação. Mediante o lançamento da notificação no e-SISBRAVET automaticamente se gera um número do protocolo de atendimento ao notificante, que permite o acompanhamento da notificação até a sua classificação pelo SVO. O médico veterinário do SVO, ao receber a notificação por e-mail, acessa o e-SISBRAVET para realizar a classificação da ocorrência. Se a notificação for improcedente, ele informará no sistema, permitindo que o notificante possa acompanhar o desfecho e encerramento da notificação, e assim, do atendimento. Se a notificação for procedente, ao ser registrada no sistema e o SVO entra em contato com o notificante e prepara para o atendimento inicial. A CAE está classificada como categoria 4 da lista de doenças de notificação, deve ser notificada quando houver laudo laboratorial que confirme a doença nos animais, porém não requer investigação oficial no estabelecimento de registro da ocorrência para fins de controle e erradicação, apenas acompanhamento e monitoramento pelo sistema e-SISBRAVET. Neste caso apresentado, a notificação foi classificada como improcedente pelo SVO.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2022, os técnicos do NDA do Rio de Janeiro da SEAPPA, receberam a notificação da ocorrência de casos de CAE em duas propriedades no município do Rio de Janeiro-RJ. Os laudos laboratoriais positivos para CAE pela técnica IDGA de seis caprinos adultos de diferentes raças, foram encaminhados por e-mail para o SVO. E foi orientado ao médico veterinário que atendeu às duas propriedades, realizar o informe de notificação pelo sistema e-SISBRAVET do MAPA para dar prosseguimento ao atendimento do SVO à notificação. Pôde-se verificar a circulação do vírus em caprinos no município do Rio de Janeiro-RJ, através dos laudos anexados à notificação feita pelo médico veterinário, sob orientação do SVO. Como forma de saneamento da doença, o médico veterinário optou por eliminar todos os animais dos plantéis, ou seja, todos os animais reagentes, dessa forma não houve a necessidade de controle sanitário pelo SVO nas duas propriedades.

Para a confirmação de um caso, deve haver o diagnóstico laboratorial. Estudos demonstram que animais reagentes ao vírus da CAE são uma importante fonte de infecção para animais sadios em um rebanho, levando a diminuição da produtividade, deve-se observar os principais sinais clínicos em animais adultos como a artrite progressiva crônica, mastite, pneumonia intersticial; e em animais jovens uma síndrome paralítica aguda devido à forma nervosa (COSTA et al., 2019). Estudos apontam que infecções crônicas, podem estar inaparentes clinicamente, provavelmente relacionados à baixa exposição ao agente, indicando que os levantamentos sorológicos são importantes medidas de controle em rebanhos caprinos (LILENBAUM et al., 2007).

Não existe tratamento específico e vacina contra a CAE (ALVES et al., 2020). O controle deve ser feito através da aquisição de animais com exames negativos. Para o trânsito de caprinos no estado do Rio de Janeiro é obrigatória a Guia de Trânsito Animal (GTA) para qualquer finalidade de deslocamento, e para a participação em aglomerações é necessária a apresentação do atestado de ausência da CAE no estabelecimento de origem ou exame negativo (BRASIL, 2004).

Contudo, ainda existem registros da doença apenas por pesquisas acadêmicas, pelo exposto, há a necessidade de conscientizar os médicos veterinários e criadores para a notificação, controle e erradicação da enfermidade. O papel do SVO é de suma importância nas propriedades rurais e deve ser direcionado pelo programa nacional para melhor orientar os procedimentos em casos de CAE, principalmente no que diz respeito a medidas sanitárias mais eficazes em focos.

## 4 CONCLUSÃO

Destaca-se a importância da notificação de casos confirmados para fins de registro oficial da ocorrência da CAE, bem como conhecer o atual comportamento e distribuição geográfica da doença. As medidas de controle devem se destinar a evitar a disseminação do vírus no território fluminense e assim reduzir a prevalência da CAE.

## REFERÊNCIAS

ALVES, R.P.A.; RODRIGUES, A.S.; SANTOS, V.W.S.; DAMASCENO, E.M.; PRADO, G.M.; SOUZA, K.C.; NUNES NETO, T.B.; PINHEIRO, A.A.; CRUZ, M.S.P.; PINHEIRO, R.R. Bases para um programa de controle da artrite encefalite caprina em rebanho leiteiro Medicina Veterinária. **Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia**, v. 72, n. 6, p. 2053-2058, 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **e-SISBRAVET Manual do Usuário**. Departamento de Saúde Animal. Versão 2.2. 2021. Disponível em: <<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/manual-sisbravet-20-01-2022.pdf>>. Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n.º 50, de 24 de setembro de 2013. Altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 25/09/2013, Seção 1. 2013.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n.º 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004. Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 20/12/2004, Seção 1. Página 21. 2004.

COSTA, J. C. S.; LIMA, G. M. C.; CHAVES, F. N. F.; TEIXEIRA, M. F. S.; DA SILVA, S. B.; BEZERRA JÚNIOR, R. Q. Levantamento sorológico da artrite encefalite caprina no município de Imperatriz, MA. **Revista Sustinere**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 394–400, 2019.

LILENBAUM, V.; SOUZA, G. N.; RISTOW, P.; MOREIRA, M. C.; FRÁGUAS, S.; CARDOSO, V. S.; OELEMANN, W. M. R. A serological study on *Brucella abortus*, caprine arthritis-encephalitis virus and *Leptospira* in dairy goats in Rio de Janeiro, Brazil. **The Veterinary Journal**, v. 173, n. 2, p. 408-412, 2007.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Decreto Estadual n.º 26.214, de 25 de abril de 2000. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Animal. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, de 26/04/2000.